FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 140/22

PROJETO DE LEI Nº 140 , DE 2022

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que institui o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º A epigrafe da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 5.476, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Institui o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos do Município de Mogi Guaçu." (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu a instituir o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos." (NR)

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social." (NR)

Art. 4º O "caput" do Art. 3º e seu § 2º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos, funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

.....

.....

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários. (NR)"

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL140/22

Art. 5º O "caput" do Art. 4º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de: (NR)

....."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de agosto de 2022.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
PSDB.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 25140/21

LEI Nº 5.476 , DE 07 DE JUNHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 77/2021, do Ver. Natalino Antônio da Silva).

Institui o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3° O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

I - formação de estoques;
II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1° A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2° As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3° O município de Mogi Guaçu estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - indústrias farmacêuticas;
II - consultórios médicos;
III - farmácias e assemelhados; e
IV - pessoas físicas.

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4° deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do medicamento;
II - a quantidade do medicamento; e
III - a origem do doador.

FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº 2140/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I - apresentar bom estado de conservação;
II - possuir bula; e
III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
II - apresentação de receita médica original; e
III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9° A Prefeitura de Mogi Guaçu poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de junho de 2021, "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO